

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2003

Cria o Fundo de Combate ao Alcoolismo

Autor: Deputado Pastor Pedro Ribeiro

Relator: Deputado Takayama

EMENDA Nº 1

Projeto: Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º do

“Art.

2º

.....

.....

.....

§ 1º Os recursos, de que trata o inciso I do caput, correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido das empresas fabricantes e importadoras de bebidas alcoólicas, serão recolhidos, anualmente, ao Fundo de Combate ao Alcoolismo.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades definidas na legislação que regula a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a recusa pelos fabricantes e importadores em repassar os recursos, de que trata o inciso I do caput, determinará:

- a) a aplicação de multa de mora calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso;
- b) a incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- c) a proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios e incentivos fiscais;
- d) a vedação de acesso a linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- e) a suspensão da distribuição de bonificações ou dividendos a acionistas”.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado TAKAYAMA
Relator